



LEI Nº 657/75, de 22 de DEZEMBRO de 1.975.

Desvincula o Salário-Mínimo para cobrança de Tributos e Penalidades municipais e fixa no Valor de Referência.

FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada em 19/12/75, conforme autógrafo Nº 29/75:

Artigo 1º - Ficam desvinculados do salário-mínimo todos os Tributos e Penalidades municipais, que o tenham como -/ valor de referência para cobrança.

Parágrafo único - Para o próximo exercício todos os Tributos e Penalidades estabelecidos no Código Tributário Municipal, serão cobrados de acordo com o Decreto Federal nº 75704, de 08 de maio de 1.975.

Artigo 2º - O município define e estabelece, como valor de referência (VR), para o exercício de 1.976, o valor resultante da aplicação, ao salário-mínimo vigente em São Paulo em 1º de maio de 1.974 (R\$.376,80), do coeficiente de atualização - (1,33) previsto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1.975.

Parágrafo único - Do disposto neste artigo resulta que o valor de referência (VR) a que se referem disposições do Código Tributário, para 1.976, é R\$.501,00, conforme Tabela que acompanha o Decreto Federal nº 75.704, de 12/05/75.

Artigo 3º - Para fixar o valor de referência (VR) - utilizado pelo Código Tributário, para o exercício de 1.977, o Executivo, procederá do seguinte modo:

I - Até o dia 31 de dezembro de 1.976, o Executivo aplicará, ao valor de referência (R\$.501,00) o coeficiente multiplicador estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, em 1.976 para atualizar os valores expressos em cruzeiros na legislação do Imposto de Renda (Decreto-Lei nº 29, de 30/12/68) que vigorará em 1.977, obtendo assim novo valor de referência (VR) a ser utilizado pelo Município, para os efeitos do Código Tributário;

II - Nos exercícios subsequentes ao de 1.976, anualmente até 31 de dezembro por Decreto, o Executivo procederá à correção do Valor de Referência (VR) vigente no exercício em curso, aplicando a Norma prevista no inciso I deste artigo, e fixando o novo Valor de Referência, que vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único - A falta de estabelecimento de novo Valor de Referência (VR), anualmente, até 31 de dezembro, por Decreto do Executivo, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta Lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo Valor de Referência (VR) estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios desta Lei.

LEI Nº 657/75, de 22 de DEZEMBRO de 1.975.

Fls. 2 -

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de -
1º de janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal -
de Tabapuã, 22 de dezembro de 1.975.



FUAÓ GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.



VALTER ULIAN
secretário